



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420 000

www.camarademariana.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer, no âmbito do Município de Mariana/MG, a relevância ambiental, social e de proteção à vida do trabalho desenvolvido pelo Instituto Habitat, entidade de notório compromisso com a preservação da fauna silvestre, o combate a incêndios florestais e a mitigação de danos ambientais.

Nos últimos anos, tem-se observado no território municipal um aumento expressivo na frequência e intensidade de ocorrências ambientais graves, em especial incêndios florestais e acidentes envolvendo fauna silvestre. Esses eventos, muitas vezes agravados pelas condições climáticas e pela expansão urbana, comprometem ecossistemas, ameaçam espécies, prejudicam a qualidade de vida da população e colocam em risco o patrimônio ambiental de Mariana.

O tempo de resposta é fator determinante para o êxito em ações emergenciais ambientais. No combate ao fogo, cada minuto economizado na chegada da equipe ao local pode representar a preservação de centenas de hectares de vegetação nativa, o salvamento de fauna, a redução de emissões de gases poluentes e a prevenção de danos à saúde humana. De igual modo, no resgate de animais silvestres feridos ou ameaçados, a agilidade no atendimento pode significar a diferença entre a vida e a morte, especialmente em casos que envolvem espécies ameaçadas de extinção.

A Resolução CONTRAN nº 268/2008, em seu §3º, reconhece expressamente como veículos de emergência aqueles destinados a serviços de salvamento difuso decorrentes de acidentes ambientais. No entanto, a ausência de autorização formal no âmbito municipal tem dificultado o pleno uso de dispositivos sonoros

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025


Presidente


Secretário





CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

e luminosos por parte de entidades privadas de utilidade pública, mesmo quando sua atuação se dá em cooperação com o poder público.

O Instituto Habitat, por meio de sua equipe técnica e logística, já desempenha papel essencial no apoio a órgãos como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar Ambiental, a Defesa Civil e demais instituições ambientais. A concessão da autorização ora proposta permitirá deslocamentos mais seguros, rápidos e visíveis, garantindo maior eficiência operacional e reduzindo riscos no tráfego urbano e rural.

Importante ressaltar que a proposição estabelece critérios claros e mecanismos de controle, como o cadastramento junto ao Poder Executivo Municipal e a obrigação de comprovar a finalidade de uso. Dessa forma, preserva-se o caráter restrito e emergencial da medida, evitando abusos e garantindo transparência.

Em síntese, trata-se de medida que:

- reforça a rede municipal de resposta a emergências ambientais;
- confere segurança jurídica às operações do Instituto Habitat;
- cumpre o dever constitucional de defesa do meio ambiente, proteção da vida e promoção do bem-estar coletivo (arts. 23 e 30 da Constituição Federal);
- está alinhada a normas nacionais de trânsito e segurança viária;
- atende ao interesse público primário, ao ampliar a capacidade de resposta em situações críticas que afetam diretamente a população e o patrimônio natural de Mariana.
- Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância da matéria, submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação como medida concreta de fortalecimento da proteção ambiental e da segurança no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 313

EM: 07/08/25/09:32

PROJETO DE LEI Nº 313 /2025 Branda Rossoni

dispõe sobre "a utilização de sinalização visual, luminoso e sonoro nos veículos do instituto habitat em ações emergenciais ambientais no município de mariana e dá outras providencias".

Art. 1º - Os veículos pertencentes, cedidos ou locados pelo INSTITUTO HABITAT, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 50.222.908/0002-07, criada para auxílio no combate e prevenção de incêndios florestais e salvamentos de animais, reconhecida como de utilidade pública municipal e de interesse ambiental, passarão a utilizar em seus veículos dispositivos luminosos e sonoros para viabilizar suas ações e flexibilizar o deslocamento de forma dinâmica em seus atendimentos emergenciais.

§ 1º - o uso dos equipamentos e dispositivos mencionados no "caput" se restringirá as hipóteses de deslocamento para emergência e salvamento de animais feridos ou ameaçados de extinção, combate a incêndios florestais e demais emergências de danos ao meio ambiente.

I – o uso dos dispositivos só serão utilizados em carros caracterizados e sempre em atividades ou serviços relevantes de apoio aos órgãos de defesas ambientais.

II – O uso dos dispositivos, não dispensa a observância as normas de trânsito estabelecidas no CTB, excluindo nas ações de grande emergência devidamente reconhecida.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 07 de agosto de 2025.

Vereador – EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 08/08/2025

Presidente

Secretário